



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Rio Rancho Agropecuária S/A

Processo: 09010002262/08

Auto de Infração: 048064/2007

Assunto: Análise de recurso

Data: 27/03/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se da análise e manifestação das conclusões diante do recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 048064/2007, que relatou a seguinte ocorrência:

“Efetuar corte raso sem destoca em uma área de 17:08:35 ha de tipologia florestal de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e médio de regeneração no interior da fazenda Liberdade sem a devida autorização do IEF para exploração de vegetação nativa, onde foi retirado 2008 st de lenha nativa para transformação de carvão e transportado para a siderúrgica em Pitangui/MG.”

- 2- O autuado exerceu seu direito e apresentou defesa em primeira instância (fls. 02 à 11).
- 3- A propriedade foi periciada por técnico do Instituto Estadual de Florestas que ratificou (fl. 14) as informações lançadas no Auto de Infração nº 048064/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4- O Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 15 à 16v opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pelo r. Diretor Geral do IEF (fl. 17), mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.
- 5- A publicação da decisão se deu em 30/09/2016 (fl. 24), e a notificação em 14/11/2016 (fl. 22).
- 6- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 23 à 29).

TEMPESTIVIDADE

- 7- A data de protocolo foi em 31/10/2016, portanto, o recurso é tempestivo e merece acolhimento. Quanto ao mérito, passo a analisá-lo.

CONSIDERAÇÕES

- 8- O recurso indica suposta incompatibilidade entre a data de lavratura do Auto de Infração nº 048064/2007 e o Laudo Pericial lavrado no ano de 2010. Relata que em 2007/2008 o próprio Instituto Estadual de Florestas teria emitido “DCC”, dando então autorização para explora vegetação da área. Alega entendimento que o IEF teria apresentado entendimentos distintos em razão do mesmo assunto.

Os argumentos lançados em recurso me parecem frágeis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Consta assinatura do “responsável” no Auto de Infração nº 048064/2007, o qual cita com clareza o (...) *corte raso sem destoca em uma área de 17:08:35 ha de tipologia florestal de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial e médio de regeneração no interior da fazenda Liberdade sem a devida autorização do IEF para exploração de vegetação nativa, onde foi retirado 2008 st de lenha nativa para transformação de carvão e transportado para a siderúrgica (...).*

Vejo que a razão não parece assistir ao recorrente.

CONCLUSÃO

- 9- Diante da inequívoca ausência de argumentos capazes de sustentar com eficácia o presente recurso, me vejo obrigado a opinar pelo indeferimento do mesmo, e consequente manutenção da pena aplicada.


Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região